



PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CONTROL/RN, VISANDO ESTABELEECER VÍNCULO COOPERATIVO OU DE PARCERIA ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CTGM**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n° 200, 9° andar – Edifício Fundação Libertas, Centro, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.383-0001-40, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município, Leonardo de Araújo Ferraz, OAB/MG 94.001 e do CPF n° 715.642.336-34, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio de sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, a seguir denominada apenas **CONTROL/RN**, com sede na BR 101 KM 0, S/N – Lagoa Nova/RN, CEP 59064901, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n°02.103.155/0001/09, neste ato representado pela Controladora-Geral do Estado, a Sra. LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constituem objetos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

I – o estabelecimento de parceria técnica entre a **CTGM** e a **CONTROL/RN**, visando às implementações de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo;

II - repassar os conceitos da metodologia de “Trilhas de Auditoria” utilizada na CTGM;

III – auxiliar a CONTROL/RN nas implementações de suas ~~primeiras~~ “Trilhas de Auditoria”;

IV – fomentar a atuação do controle em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem atribuições da CTGM-:

- a) Disponibilizar Auditor, para ministrar capacitação, bem como, para prestar apoio na criação das primeiras “Trilhas de Auditoria” em encontros virtuais, de acordo com a disponibilidade e conveniência da CTGM;
- b) Planejar e ministrar capacitação para os servidores da **CONTROL/RN**, apresentando os conceitos da metodologia das “Trilhas de Auditoria”;

- c) Realizar apoio consultivo no primeiro estudo para a criação das “Trilhas de Auditoria” da **CONTROL/RN**;
- d) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- e) Viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;
- f) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;
- g) Atuar em caráter meramente consultivo, não sendo responsável pela realização de qualquer atividade operacional;
- h) Não será realizada capacitação em Mineração de Dados, ETL e Banco de Dados.

II – Constituem atribuições da **CONTROL/RN**:

- a) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização da capacitação;
- b) Desenvolver projeto de criação das “Trilhas de Auditoria”;
- c) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a criação das “Trilhas de Auditoria”, como **SOFTWARE** (sistema operacional, softwares de escritório, sistema gerenciador do banco de dados – SGBD, ferramenta de ETL e de tratamento de dados (opcional), e **HARDWARE** (01 estação de trabalho, 02 monitores para cada máquina (opcional), 01 servidor dedicado ou virtual, 01 impressora);
- d) Disponibilizar colaboradores capacitados e experientes para trabalharem com ferramentas de Banco de Dados, ETL, Mineração de Dados, assim como, na área temática (atos de pessoal) em que serão realizadas as “Trilhas de Auditoria”.
- e) Realizar estudo e criação das primeiras “Trilhas de Auditoria”, segundo metodologia apresentada;

- f) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- g) Viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;
- h) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente ACORDO, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, de forma não autorizada.

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVADIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7 e/ou 11, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão as atividades, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os partícipes cooperarão para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os partícipes se comprometem a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, considerando os custos da implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, assim como contra a perda ou destruição acidental de dados e consequentes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados a cada 6 (seis) meses, que integrarão o relatório conjunto final, devendo ser divulgado entre os partícipes no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CTGM**, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e, pela **CONTROL/RN**, no Diário

Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de forma consensual entre a **CTGM** e a **CONTROL/RN**, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN e Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2024.

Leonardo de Araújo Ferraz
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Luciana Daltro de Castro Pádua
CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE